



Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

= LEI Nº 1.150 DE 06 DE JULHO DE 1.972 =

CÓPIA

ELIO MICHELONI PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º- Fica reconhecida a instituição do Setor Regional da Campanha Nacional de Alimentação Escolar no - Município de Adamantina, destinada a execução do Programa de Educação e Assistência Alimentar na cidade e nos Municípios a ela - jurisdicionados.

Artigo 2º- A Prefeitura Municipal terá o encargo de promover as instalações e equipamentos necessários ao Setor Regional.

Artigo 3º- Serão designados Servidores do quadro do Pessoal da Prefeitura Municipal, para compor a equipe do Setor Regional.

Artigo 4º- As verbas de manutenção do Setor Regional, serão consignadas no Orçamento e complementadas se necessário for.

Artigo 5º- Caberá ao Setor Regional cumprir o disposto nas normas gerais de ação da Companhia Nacional de Alimentação Escolar.

Artigo 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Prefeito Municipal de Adamantina, aos 6 de julho de 1.972.

ELIO MICHELONI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta data.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina, aos 6 de julho de 1.972.

ANTONIO HANSEN

Chefe de Gabinete